



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2810
E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 23 de dezembro de 2020.

Of.C-578/2020

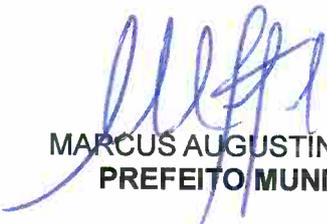
Responde ao Requerimento nº 0535/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício P-1701/3533/2020, de 09/12/2020 que encaminhou o Requerimento nº 0535/2020, de autoria da Edil Cleusa Maria Lourenço Santos, solicita informação se existem medidas objetivando a concessão de cartão alimentação, aos servidores inativos da Administração Municipal, aposentados por invalidez, em decorrência de doença grave.

Agradecendo a colaboração da Nobre Vereadora, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Junte-se ao Processo <u>12/19/2020</u>	Câmara Municipal de Guaratinguetá Proc.: <u>3533/20</u> Fl. Segue: Rubrica:
--	--

Sua Excelência o Senhor
MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá – SP
Em exercício

TC
Of. P. 1701



PROCESSO	Rubrica
N.º 11.2544/20	
Fl. N.º 05	eeb

Guaratinguetá, 15 de Dezembro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Requerimento Câmara nº 0535-2020

Processo nº 3533-2020

Em atenção ao requerimento acima mencionado, no qual solicita informações sobre a continuidade da concessão de cartão alimentação aos servidores municipais aposentados por invalidez, seguem informações:

O cartão alimentação é um benefício concedido aos servidores municipais, mediante adesão do servidor e desconto de participação no custeio, através de dedução mensal em folha de pagamento conforme remuneração do servidor.

Os servidores municipais têm seus vínculos empregatícios regidos pela C.L.T, portanto, os afastamentos do trabalho por motivo de doença bem como as aposentadorias, são regidas através dos regramentos da Previdência Social.

A aposentadoria por invalidez é um benefício de prestação continuada cujas regras para concessão foram instituídas pela Lei 8.213/1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social), regulamentada pelo Decreto 3.048/1999, bem como pelo artigo 475 da CLT.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e sem condições de se submeter a programa de reabilitação profissional que lhe permita o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho, o empregado terá direito ao recebimento das prestações relativas ao benefício.

Em que pese haver a possibilidade do servidor aposentado por invalidez retornar às atividades laborativas quando da verificação da recuperação da capacidade de trabalho, conforme casos práticos acompanhados, o servidor aposentado por invalidez normalmente não retorna as atividades laborativas, razão pela qual seu vínculo empregatício se mantém suspenso por prazo indefinido.

Conforme previsto na CLT, a aposentadoria por invalidez ocasiona a suspensão do contrato de trabalho:

“Art. 475 - O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.”



PROCESSO	Rubrica
N.º 112544/20	<i>[Handwritten Signature]</i>
Fl. N.º 06	

A suspensão do contrato de trabalho é um instituto que acarreta a cessação temporária dos principais efeitos do contrato de trabalho. Entretanto, as partes – empregador e empregado – não se submetem às principais obrigações contratuais por um certo lapso de tempo, ou seja, enquanto durar a suspensão.

Considerando a indefinição do período de permanência da aposentadoria por invalidez, e até mesmo a constatação de não ocorrer o retorno do servidor ao trabalho, verifica-se que esta modalidade de aposentadoria se comporta na prática como os demais tipos de aposentadoria, inviabilizando portanto, SMJ, a concessão do cartão alimentação a servidores cujo vínculo contratual encontra-se suspenso por prazo indefinido.

Como forma de dar um suporte ao servidor aposentado por invalidez, a Prefeitura já concede um auxílio invalidez no valor de um salário mínimo federal, pelo período de 12 meses a contar desta modalidade de aposentadoria.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Maria Daniele de Andrade

Diretora de Recursos Humanos